

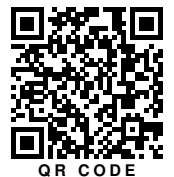


Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itabaianinha- SE

Segunda-feira • 05 de julho de 2021 • Ano III • Edição Nº 1239

SUMÁRIO



QR CODE

PROCURADORIA	2
ATOS OFICIAIS	2
EDITAL (Nº 001/2021)	2
LEI (Nº 1078/2021)	6
PORTARIA (Nº 310/2021)	15
PORTARIA (Nº 311/2021)	19
PORTARIA (Nº 312/2021)	22
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	25
LICITAÇÕES E CONTRATOS	25
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 06 2021 TA 11/2021)	25

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

IGestor

GESTOR: DANILO ALVES DE CARVALHO

<https://itabaianinha.se.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

EDITAL (Nº 001/2021)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA
REALIZAÇÃO DE RECADASTRAMENTO**

O MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Danilo Alves de Carvalho e da Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ingrid Alícia Lima Fonseca, em atendimento ao Ofício nº 0457/2021/DITEC do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe **CONVOCA** através do presente Edital, todos os Servidores Públicos Municipais lotados no **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, titulares de cargo público de provimento efetivo, comissionados e contratados, para realizarem Recadastramento Funcional acompanhado do preenchimento de **Declaração de não cumulatividade de cargo e de parentesco vedado**, que será realizado escalonadamente **no período de 12 à 27 de Julho de 2021**, nos horários compreendidos entre **08:00 horas e 12:00 horas – 13:00 horas e 17:00 horas**, em conformidade com o Cronograma constante no Anexo I, tendo em vista a atual vedação de aglomeração nas dependências do Órgão.

1- No ato do recadastramento o servidor deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

- Cópia do RG atualizado;
- Cópia do Título de Eleitor;
- Certidão de Quitação Eleitoral emitido pelo TSE (www.tse.jus.br);
- Cópia do CPF;
- Certificado de Regularidade do CPF emitido pela RFB (www.receita.fazenda.gov.br);
- Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- Cópia da Certidão de nascimento ou casamento;
- Cópia do PIS/PASEP constante na CTPS ou CNIS emitido pelo INSS;
- Uma foto tamanho 3x4 colorida;
- Cópia do Histórico Escolar e do Diploma, Certificado e/ou Declaração de Conclusão do curso correspondente ao cargo;
- Declaração de antecedentes criminais;
- Certidão negativa Penal fornecida pelo cartório distribuidor da Justiça Estadual;
- Certidão negativa Civil, fornecida pelo cartório distribuidor da Justiça Estadual;
- Cópia dos Registros de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos;
- Cópia do comprovante de residência;
- Número de telefone;
- Endereço eletrônico (*e-mail*).

Rua Benício Freire, nº 189, Centro, Itabaianinha – SE, CEP 49.290-000
CNPJ nº 11.261.188/0001-48 e-mail: admsaudeinn@gmail.com
Tel/Fax: (079) 3544-2224



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA**

- 2- Os servidores afastados ou que se encontrem à disposição de órgão interno da Administração ou de outro ente federativo de qualquer dos poderes deverão apresentar, ainda, o instrumento legal de autorização.
- 3- O servidor que, em razão de enfermidade, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento, deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo estabelecido neste Edital, a respectiva justificativa e documentação probatória.
- 4- Na hipótese prevista no item anterior, o servidor deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar do término do período de Recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.
- 5- O recadastramento será realizado pessoalmente.
- 6- Ao servidor que injustificadamente deixar de se recadastrar no prazo estabelecido neste Edital serão aplicadas as medidas administrativas cabíveis, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 825/2009.
- 7- O Servidor Público Municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações incorretas, incompletas, irregulares ou falsas, que prestar no ato do Recadastramento.
- 8- O Setor de Recursos Humanos, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do Recadastramento, apresentará Relatório Final para as providências administrativas cabíveis.
- 9- Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMpra-SE.

Itabaianinha/SE, 05 de Julho de 2021

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Ingrid Alícia Lima Fonseca
INGRID ALÍCIA LIMA FONSECA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 005/2021

Rua Benício Freire, nº 189, Centro, Itabaianinha – SE, CEP 49.290-000
CNPJ nº 11.261.188/0001-48 e-mail: admsaudeinn@gmail.com
Tel/Fax: (079) 3544-2224



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA
ANEXO I
RECADASTRAMENTO 2021

Local de realização do cadastramento	Unidade de lotação do servidor	Data de realização do cadastramento	Horário
Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde	Unidade de Saúde da Família Ana Muniz de Freitas (Pov. Ilha)	12/07/2021	Manhã/Tarde
Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde	Unidade de Saúde da Família Hormínio de Freitas Lima (Pov. Poxica)	13/07/2021	Manhã/Tarde
Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde	Unidade de Saúde da Família do Povoado Alto	14/07/2021	Manhã/Tarde
Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde	Unidade de Saúde da Família Elvira Francisca de Jesus (Pov. Patu)	16/07/2021	Manhã/Tarde
Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde	Unidade de Saúde da Família Bernardino Nepomuceno (Pov. Jardim)	19/07/2021	Manhã/Tarde
Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde	Unidade de Saúde da Família Berlangue Ribeiro de Góis (Pov. Dispensa)	20/07/2021	Manhã/Tarde
Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde	Unidade de Saúde da Família Carlos Roberto Carvalho Silva (Bairro Conveniência)	21/07/2021	Manhã/Tarde
Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde	CAPS / Casa COVID / Secretaria	22/07/2021	Manhã/Tarde
Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde	Núcleo de Especialidade	23/07/2021	Manhã/Tarde
Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde	Centro de Saúde José Nailson Moura	26/07/2021	Manhã/Tarde
Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde	Clínica de Saúde da Família Maria Francisca de Santana	27/07/2021	Manhã/Tarde

Rua Benício Freire, nº 189, Centro, Itabaianinha – SE, CEP 49.290-000
CNPJ nº 11.261.188/0001-48 e-mail: admsaudeinn@gmail.com
Tel/Fax: (079) 3544-2224



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA
ANEXO II
FICHA DE RECADASTRAMENTO/2021**

Nome: _____		Matricula: _____	
Foto	Cargo: _____	Carga Horária: _____	
	Data de Admissão: ____/____/____		
	Unidade de Lotação: _____		

DADOS PESSOAIS	
CPF: _____	PIS/PASEP: _____
RG: _____	Órgão Exp.: _____ Data de Exp.: _____
Título Eleitor: _____	Data de Nasc.: ____/____/____
Grau de Instrução: _____	

OUTRAS INFORMAÇÕES	
Endereço: _____	Nº _____
_____	Bairro: _____
Cidade: _____	UF: _____ CEP: _____
_____	E- _____
mail: _____	Telefone: _____
_____	_____

Itabaianinha/SE ____/____/2021

Assinatura do Servidor

Rua Benício Freire, nº 189, Centro, Itabaianinha – SE, CEP 49.290-000
CNPJ nº 11.261.188/0001-48 e-mail: admsaudeinn@gmail.com
Tel/Fax: (079) 3544-2224

LEI (Nº 1078/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
LEI Nº 1.078/2021
DE 05 DE JULHO DE 2021

“Promove o desenvolvimento local por meio de preferências a microempresas e EPP’s e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas- ME’s, empresas de pequeno porte- EPP’s, nos termos desta Lei, objetivando:

- I-** A promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- II-** A aplicação de eficiência das políticas públicas; e
- III-** O incentivo à inovação tecnológica

Parágrafo Único - Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se microempresa e empresa de pequeno porte os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 2006, assim enquadradas nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II e §4º da mesma lei.

Art. 3º - A fruição dos benefícios previstos neste Lei, em certames municipais, fica condicionada a comprovação previa pela licitante, de seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei complementar nº 123 de 2006.

§ 1º - As microempresa e empresa de pequeno porte, por ocasião e participação em certames licitatórios, deverão apresentar, em separado, no alto do credenciamento, o comprovante de inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br,
Itabaianinha - Sergipe



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Pessoa Jurídica – CNPJ, juntamente com declaração que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

§ 2º - Na hipótese do §1º deste artigo, não serão considerados os documentos que estejam em envelopes lacrados de habilitação ou de proposta, que não serão abertos no início da respectiva sessão.

§ 3º - A declaração da condição de Microempresa e de empresa de pequeno porte de que trata o §1º deste artigo, deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante, e deverá ser prestada com plena veracidade, sob pena de infringência ao artigo 299 de Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal.

§ 4º - A declaração exigida no §1º, prestadas sob as penas da lei, deverá informar, expressamente, que o licitante cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 5º - Nos editais, deverá restar especificado que a falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar 123, de 2006, poderá caracterizar o crime do que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mormente a declaração de idoneidade, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento imediato da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

§ 6º - O microempreendedor individual – MEI, é modalidade de microempresa, assim enquadrado do §1º do art. 18-A da Lei 123, de 2006, podendo fazer jus aos benefícios desta Lei, nos termos estabelecidos pelo edital de licitação.

§ 7º - No caso de microempreendedor individual, a declaração da condição de que trata o §1º deste art. 3º desta Lei, poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor do governo federal (www.portaldoempreendedor.gov.br).

§ 8º - Em licitações realizadas por meio eletrônico, a condição de microempresa e de empresa de pequeno porte deverá ser previamente declarada pela licitante, observados os mecanismos de identificação estabelecidos pelos sistemas adotados pelo Município.

§ 9º - A falta de declaração de enquadramento da licitante como microempresa e empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, ou sua imperfeição, não conduzirá ao afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar 123, de 2006, e desta Lei, salvo trata-se de licitação ou cota exclusivamente destinada a esse tipo de empresa, onde, então, implicará seu afastamento.

Art. 4º - O Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro comunicará aos presentes, na sessão pública da licitação, na primeira oportunidade, quais são as microempresas e empresas de pequeno porte participarão do certame que poderão se valer dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

Parágrafo Único – Nas licitações realizadas por meio eletrônico, serão observados os mecanismos de identificação estabelecidos de acordo com as regras dos respectivos sistemas adotados pelo Município.

Art. 5º - Nos editais de licitação deverá a indicação da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e desta lei, juntamente com a legislação pertinente, devendo observar as normas vigentes.

Art. 6º - Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, cujo valor estimado de contratação seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, devendo, ainda, a administração:

- I- Nos casos de objeto composto por um único item, reservar a cota de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, no percentual de até 25% do objeto licitado;

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br,
Itabaianinha - Sergipe



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

- II- Nos casos de objeto composto por mais de um item, a serem licitados individualmente, deverá reservar todos os itens, de valor estimado de contratação de até R\$ 80.000,00, para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, e, quanto aos demais, observando o percentual de até 25% do objeto licitado;

§ 1º - O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º - O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

§ 3º - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e conta principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço;

§ 4º - Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvadas os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente;

§ 5º - Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitações possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00, tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 7º.

Art. 7º – A previsão editalícia de reserva de cota exclusiva não impede:

- I- A incidência das regras de preferência na contratação previstas nos artigos desta lei, na cota de ampla concorrência;
- II- O estabelecimento da margem de preferência prevista no art. 17, em ambas as cotas.

Art. 8º – Os Benefícios previstos nos artigos anteriores não se aplicam quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

- I- Não houver um mínimo de 3 fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capaz de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- II- O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- III- A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93, excetuando-se as dispensas previstas nos incisos I e II do artigo 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita, preferencialmente, de microempresas e empresas de pequeno porte, observando-se no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo e o disposto nos artigos desta lei;
- IV- O tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos nesta Legislação;

§ 1º - a não aplicação dos benefícios de que tratam as Seções I a IV deste Capítulo, em razão do enquadramento nas hipóteses dos incisos I, II e IV do caput deste artigo depende de ato administrativo devidamente motivado e subscrito pela autoridade responsável pela homologação da licitação;

§ 2º - considera-se não vantajosa a contratação quando:

- I- Resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou
- II- a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 9º – As contratações diretas, fundadas no artigo 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, deverão ser realizadas preferencialmente, com microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo Único. A não aplicação da preferência prevista no caput deste artigo deverá ser justificada no processo de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Art. 10 – Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º - Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no §2º.

§ 2º - Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores ao menor preço;

§ 3º - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º - A preferência de que trata o caput será concedida da seguinte forma:

- I- Ocorre o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certamente, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- II- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- III- No caso de equivalência dos valores apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º - Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III, do art. 94, quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes;

§ 6º - No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br.
Itabaianinha - Sergipe



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos por item em situações de empate, sob pena de preclusão;

§ 7º - Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

§ 8º - Nas licitações do tipo técnico e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.

Art. 11 – Para aplicação dos benefícios previsto nesta Lei:

- I- Será considerando, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado com um único item; e
 - a) Poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresa e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% superiores ao menor preço, após a aplicação do benefício geral;
 - b) A ordem de prioridade será estabelecida, primeiramente, em função das empresas locais; em não havendo empresas locais nessa condição, passar-se-á, então, às empresas regionais;
 - c) A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local, primeiramente, ou regionalmente, posteriormente, em caso de não haver empresa local, melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
 - d) Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea c, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea a, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br,
Itabaianinha - Sergipe



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

local ou regionalmente, será priorizada a preferência à empresas locais, na forma da alínea b;

- f) Nas licitações a que se refere o artigo que trata sobre o tema, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte
- g) Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.
- h) A aplicação da margem de preferência não autoriza a contratação por preço acima da média de mercado, apurada para fins de abertura da licitação.

Art. 12 – Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I- Âmbito local – sede e limites geográficos deste município;
- II- Âmbito regional – os municípios circunvizinhos, através das microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e assim considerados, especificadamente: Itabaianinha; Tobias Barreto; Tomar do Geru, Cristinápolis; Umbaúba; Arauá.

Parágrafo Único. Admite-se a adoção de outro critério de âmbito regional, além da prevista no inciso II deste artigo, justificadamente, em edital, desde que defino especificadamente pelo Município e que atenda aos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 13 – O art. 1º, da Lei 908, de 11 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizada a conceder isenção tributária relativa ao IBI, ISSQN e IPTU, para atendimento específico do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Lei Federal nº 11.977/2009 e quaisquer outros Programas Federais ou Municipais que visem atender o direito à moradia”.

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br.
Itabaianinha - Sergipe



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Art. 14 – (vetado)

Art. 15 – Revogam-se disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA,
ESTADO DE SERGIPE, EM 05 DE JULHO 2021.**

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 310/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

PORTARIA Nº 310
DE 05 DE Julho DE 2021

“Designa servidor para atuar como **Gestor(a) e Fiscal da Ata de Registro de Preços – ARP e contratações delas oriundas**”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuar como Gestor(a) e Fiscal da Ata de Registro de Preços e contratações delas oriundas, exercendo todas as atribuições ao mesmo inerentes e designadas em legislação pertinentes e nesta Portaria, o servidor abaixo especificado:

I – Gestor(a) da Ata de Registro de Preços e contratações delas oriundas – **DAIANE KETRUY SANTOS**, CPF nº **046.092.675-60**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Itabaianinha;

II – Fiscal Titular da Ata de Registro de Preços e contratações delas oriundas – **ELIANE OLIVEIRA SILVA**, CPF nº **036.217.135-14**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Itabaianinha.

Parágrafo único: Na ausência e impedimento do Fiscal Titular, fica designado como substituto:

I – Fiscal Substituto da Ata de Registro de Preços e contratações delas oriundas - **ANA PAULA SANTOS BARBOSA**, CPF nº **048.916.265-77**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Itabaianinha.

Art. 2º Os Servidores designados atuaram no âmbito da **Ata de Registro de Preços nº 23/2021**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 11/2021 – SRP**.

Parágrafo único: Constituem-se como dados complementares:

CONTRATADA	OBJETO	VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
		INÍCIO	FINAL
REIS TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 08.692.885/0001-49	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA(S) CONTRATAÇÃO(ÕES) DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ITABAIANINHA.	30.06.2021	29.06.2022

Art. 3º À Gestão compete, entre outras atribuições:

Praça Floriano Peixoto nº 27, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CNPJ 13.098.181/0001-82, Tel (79) 3544-1291.
Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

1/4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

- I** - Manter em sua unidade cópia da Ata de Registro de Preços e contratações delas oriundas e disponibilizá-la aos fiscais para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços e contratações delas oriundas;
- II** - Emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução da Ata de Registro de Preços e contratações delas oriundas;
- III** - Avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;
- IV** - Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;
- V** - Zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Secretária Municipal de Saúde de Itabaianinha pedido de alteração;
- VI** - Controlar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e contratações delas oriundas para que a execução seja tempestiva;
- VII** - Informar à Secretária Municipal de Saúde de Itabaianinha, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou na Ata de Registro de Preços e contratações delas oriundas após o devido processo administrativo;
- VIII** - Acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo o financeiro informado acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;
- IX** - Informar ao financeiro, até 10 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;
- X** - Encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas a Ata de Registro de Preços e contratações delas oriundas que ultrapassem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis;
- XI** - Encaminhar à Secretária Municipal de Saúde de Itabaianinha, no prazo de 60 dias antes do vencimento da Ata de Registro de Preços e contratações delas oriundas, o pedido devidamente justificado de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;

Art. 4º À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I** – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações impostas na Ata de Registro de Preços e contratações delas oriundas e verificar a conformidade da execução das contratações com as especificações editalícias e anexos do **Pregão Eletrônico nº 11/2021 – SRP** e demais normas específicas, e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada e os objetivos almejados;
- II** – Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados;
- III** – Indicar as eventuais glosas das faturas;

Praça Floriano Peixoto nº 27, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CNPJ 13.098.181/0001-82, Tel (79) 3544-1291.

Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

2/4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

IV – Informar ao Gestor(a) da Ata de Registro de Preços e contratações delas oriundas o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços e contratações delas oriundas pela qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários, ou seja, verificar se, na entrega de material ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

VI – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações;

VII - Informar ao Gestor(a) da Ata de Registro de Preços e contratações delas oriundas, eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;

VIII - Propor ao Gestor(a) da Ata de Registro de Preços e contratações delas oriundas, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou Ata de Registro de Preços e contratações delas oriundas;

§1º - O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

§2º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis;

§3º - O Fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, o auxílio de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE, 05 DE julho DE 2021.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Ingrid Alicia Lima Fonseca
INGRID ALICIA LIMA FONSECA
Secretária Municipal de Saúde de Itabaianinha

Ciente em: 05 / 07 /2021.

Daiane Ketryuy Santos
DAIANE KETRUY SANTOS
Gestor(a) da ARP Nº 23/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Ciente em: 05 / 07 /2021.

Eliane Oliveira Silva
ELIANE OLIVEIRA SILVA
Fiscal da ARP Nº 23/2021 – Titular

Ciente em: 05 / 07 /2021.

Ana Paula Santos Barbosa
ANA PAULA SANTOS BARBOSA
Fiscal da ARP Nº 23/2021 – Substituto

A

[Handwritten signatures]

PORTARIA (Nº 311/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

PORTARIA Nº 311
DE 05 DE julho DE 2021

“Designa servidor para atuar como **Gestor(a) e Fiscal do Contrato Nº 294/2021**”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuar como Gestor(a) e Fiscal do **Contrato Nº 294/2021**, exercendo todas as atribuições ao mesmo inerentes e designadas em legislação pertinentes e nesta Portaria, o servidor abaixo especificado:

I – Gestor(a) do Contrato Nº 294/2021 – DAIANE KETRUY SANTOS, CPF nº 046.092.675-60, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Itabaianinha;

II – Fiscal Titular do Contrato Nº 294/2021 - ELIANE OLIVEIRA SILVA, CPF nº 036.217.135-14, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Itabaianinha.

Parágrafo único: Na ausência e impedimento do Fiscal Titular, fica designado como substituto:

I – Fiscal Substituto do Contrato Nº 294/2021 - ANA PAULA SANTOS BARBOSA, CPF nº 048.916.265-77, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Itabaianinha.

Art. 2º Os Servidores designados atuaram no âmbito do Nº 294/2021, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 13/2021**.

Parágrafo único: Constituem-se como dados complementares:

CONTRATADA	OBJETO	VIGÊNCIA DO CONTRATO	
		INÍCIO	FINAL
MONTALTEC SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 13.163.794/0001-56	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA.	17.06.2021	16.09.2021

Art. 3º À Gestão compete, entre outras atribuições:

I - Manter em sua unidade cópia do Contrato Nº 294/2021 e disponibilizá-la aos fiscais para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do Contrato Nº 294/2021;

Praça Floriano Peixoto nº 27, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CNPJ 13.098.181/0001-82, Tel (79) 3544-1291.
Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br
1/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

II - Emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do **Contrato Nº 294/2021**;

III - Avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

IV - Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

V - Zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Secretária Municipal de Saúde de Itabaianinha pedido de alteração;

VI - Controlar o prazo de vigência do **Contrato Nº 294/2021** para que a execução seja tempestiva;

VII - Informar à Secretária Municipal de Saúde de Itabaianinha, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou do **Contrato Nº 294/2021** após o devido processo administrativo;

VIII - Acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo o financeiro informado acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;

Art. 4º À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações impostas do **Contrato Nº 294/2021** e verificar a conformidade da execução das contratações com as especificações editalícias e anexos do **Pregão Eletrônico nº 13/2021** e demais normas específicas, e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada e os objetivos almejados;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados;

III – Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV – Informar ao Gestor(a) do **Contrato Nº 294/2021** o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do **Contrato Nº 294/2021** pela qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários, ou seja, verificar se, na entrega de material ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

VI – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações;

VII - Informar ao Gestor(a) do **Contrato Nº 294/2021**, eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;

VIII - Propor ao Gestor(a) do **Contrato Nº 294/2021**, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou do **Contrato Nº 294/2021**;

Praça Floriano Peixoto nº 27, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CNPJ 13.098.181/0001-82, Tel (79) 3544-1291.
Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

2/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

§1º - O Fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

§2º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis;

§3º - O Fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, o auxílio de terceiros para assisti-lo e subsidia-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE, 05 DE Julho DE 2021.

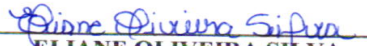

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


INGRID ALICIA LIMA FONSECA
Secretária Municipal de Saúde de Itabaianinha

Ciente em: 05 / 07 /2021.


DAIANE KETRUY SANTOS
Gestor(a) do Contrato Nº 294/2021

Ciente em: 05 / 07 /2021.


ELIANE OLIVEIRA SILVA
Fiscal do Contrato Nº 294/2021 – Titular

Ciente em: 05 / 07 /2021.


ANA PAULA SANTOS BARBOSA
Fiscal do Contrato Nº 294/2021 - Substituto

PORTARIA (Nº 312/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

PORTARIA Nº 312
DE 05 DE Julho DE 2021

“Designa servidor para atuar como **Gestor(a) e Fiscal do Contrato Nº 296/2021**”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuar como Gestor(a) e Fiscal do **Contrato Nº 296/2021**, exercendo todas as atribuições ao mesmo inerentes e designadas em legislação pertinentes e nesta Portaria, o servidor abaixo especificado:

I – Gestor(a) do Contrato – DAIANE KETRUY SANTOS, CPF nº **046.092.675-60**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Itabaianinha;

II – Fiscal Titular do Contrato – LILIANE SILVA DO NASCIMENTO, CPF nº **014.509.325-50**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Itabaianinha.

Parágrafo único: Na ausência e impedimento do Fiscal Titular, fica designado como substituto:

I – Fiscal Substituto do Contrato - MARIA SILVIA SIMOES DO NASCIMENTO, CPF nº **016.601.435-43**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Itabaianinha.

Art. 2º Os Servidores designados atuaram no âmbito do **Contrato Nº 296/2021**, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 06/2021**.

Parágrafo único: Constituem-se como dados complementares:

CONTRATADA	OBJETO	VIGÊNCIA DO CONTRATO	
		INÍCIO	FINAL
DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI CNPJ: 22.493.902/0003-01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA USO DO SISTEMA: LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DO SISTEMA INFORMATIZADO ESPECÍFICO (E-DOCS DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PARA O E-SOCIAL E INTEGRAÇÃO COM A FOLHA DE PAGAMENTO / DIAGNÓSTICO DO BANCO DE DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO PARA O E-SOCIAL E INTEGRAÇÃO COM A FOLHA DE PAGAMENTO), ESPECÍFICO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA.	01.07.2021	31.12.2021

Praça Floriano Peixoto nº 27, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CNPJ 13.098.181/0001-82, Tel (79) 3544-1291.
Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

1/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Art. 3º À Gestão compete, entre outras atribuições:

- I** - Manter em sua unidade cópia do **Contrato** e disponibilizá-la aos fiscais para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do **Contrato**;
- II** - Emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do **Contrato**;
- III** - Avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;
- IV** - Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;
- V** - Zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Secretária Municipal de Saúde de Itabaianinha pedido de alteração;
- VI** - Controlar o prazo de vigência do **Contrato** para que a execução seja tempestiva;
- VII** - Informar à Secretária Municipal de Saúde de Itabaianinha, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou do **Contrato** após o devido processo administrativo;
- VIII** - Acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo o financeiro informado acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;

Art. 4º À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações impostas do **Contrato** e verificar a conformidade da execução das contratações com as especificações editalícias e anexos do **Inexigibilidade de Licitação nº 06/2021** e demais normas específicas, e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada e os objetivos almejados;
- II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados;
- III** - Indicar as eventuais glosas das faturas;
- IV** - Informar ao Gestor(a) do **Contrato** o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- V** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do **Contrato** pela qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários, ou seja, verificar se, na entrega de material ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- VI** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações;

Praça Floriano Peixoto nº 27, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CNPJ 13.098.181/0001-82, Tel (79) 3544-1291.
Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

2/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

VII - Informar ao Gestor(a) do **Contrato**, eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;

VIII - Propor ao Gestor(a) do **Contrato**, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou do **Contrato**;

§1º - O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

§2º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis;

§3º - O Fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, o auxílio de terceiros para assisti-lo e subsidia-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE, 05 DE julho DE 2021.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Ingrid Alcíia Lima Fonseca
INGRID ALÍCIA LIMA FONSECA
Secretária Municipal de Saúde de Itabaianinha

Ciente em: 05 / 07 /2021.

Daiane Kétruy Santos
DAIANE KETRUY SANTOS
Gestor(a) do Contrato

Ciente em: 05 / 07 /2021.

Liliane Silva do Nascimento
LILIANE SILVA DO NASCIMENTO
Fiscal do Contrato – Titular

Ciente em: 05 / 07 /2021.

Maria Silvia S do Nascimento
MARIA SILVIA SIMOES DO NASCIMENTO
Fiscal do Contrato - Substituto

ÓRGÃO/SETOR: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 06 2021 TA 11/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT

EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 011.

NÚMERO DO CONTRATO: 06/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 11/2020 – SRP/FMS, ARP 18/2020-FMS.

CONTRATADA: Posto de Combustível V e R Ltda.

VALOR ANTERIOR: R\$ 82.491,37 (oitenta e um mil quatrocentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos).

VALOR ADITIVO: R\$ 387,94 (trezentos e oitenta e sete reais e novemnta e quatro centavos).

VALOR ATUAL: R\$ 82.879,31 (oitenta e dois mil oitocentos e setenta e nove centavos e trinta e um centavos).

BASE LEGAL: Art. 65, II, “d”, Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

PARECER JURÍDICO: 025/2021

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: A alteração contratual para aumento do valor, refere-se ao décimo primeiro reequilíbrio econômico-financeiro contratual para aumento do preço do combustível (gasolina comum).

Item	Especificações	Preço Unitário Atual	Ajuste (%)	Valor do Ajuste	Preço Unitário Após o Ajuste
01	Gasolina Comum.	R\$ 5,78	0,52%	R\$ 0,03	R\$ 5,81

Itabaianinha (SE), 11 de junho de 2021.

ANTÔNIO CARLOS SILVA MENEZES
Superintendente da SMTT de Itabaianinha/SE